



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.129, 05 DE JANEIRO DE 2010.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 .”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano 2010, conforme estabelecido no inciso I do § único do artigo 1º da Lei nº 3.112, de 01 de setembro de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2010, estão especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades, para 2010, da citada Lei.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único – Ficam incluídos os seguintes programas a serem executados no período compreendido entre 2010 e 2013:

I – Modificação total da rede de distribuição de energia elétrica no Distrito de Vera Cruz e nos Bairros Coqueirinho, Tapera e Ferreiras, firmando parcerias de cooperação com a CEMIG.

II – Asfaltamento de todas as ruas do Bairro Maria de Lourdes;

III – Construção de praças que possibilitem a prática de diversas modalidades esportivas;

Projeto de Lei 104/2009. Aut. Prefe. 104/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – colocação de placas de denominação de ruas em todas as vias públicas do Município.

V – Implantação do Sistema de Atendimento Médico de Urgência – SAMU.

VI – Implantação de Parque Ecológico no Bairro Joana D'arc.

VII – priorizar a valorização dos Servidores Públicos, bem como a melhoria salarial da categoria;

VIII – Descentralizar a Unidade de Atendimento Especializado (UAE) criando um núcleo no Distrito de Lagoa de Santo Antônio;

IX – Priorizar o desenvolvimento de projetos de cultura e lazer;

X – Criação de um banco de dados sobre a Cultura no Município (realização de senso cultural, cadastramento de entidades, artistas, promotores de eventos, músicos, artistas, dentre outros), com atualizações permanentes;

XI – Fomentar, apoiar e subsidiar entidades que promovam a capacitação de pessoas e grupos de feração de renda;

XII – Urbanização do Bairro Theotônio Batista de Freitas (saneamento básico, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, praças multiuso), especificamente nas áreas conhecidas como: Cascalheira, Área Verde e Casinhas”.

XIII – Criação de um Plano Diretor de Arborização;

XIV – Revitalização do Bairro Novo Campinho, com a criação de praças, reestruturação das ruas, pavimentação asfáltica ou calçamento poliédrico;

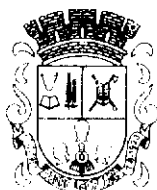
XV – Criação de um Programa Habitacional Municipal;

XVI - Construção de um Teatro Municipal;

XVII – Criação de uma Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XVIII - Criação de um Mercado Municipal;

XIX – Revitalização da Lagoa de Santo Antônio, dando prioridade para a recuperação das águas/ecossistema e em seu entorno; construção de pistas de cooper, quiosques, espaços para feiras, playgrounds, canteiros e jardins; transformação da região em pólo de referência para o entretenimento e lazer, o desenvolvimento de projetos relativos à economia solidária com moradores da região, que poderão produzir produtos alimentícios e artesanais a serem comercializados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XX – Criação de um Programa de incentivo à exploração do turismo no Município;

XXI – Criação de núcleos de atividades esportivas para jovens, no centro e nos bairros da Cidade;

XXII – Inclusão do Município de Pedro Leopoldo no Programa Nacional de Segurança Pública – PRONASCI.

XXIII – Inclusão do Município de Pedro Leopoldo no Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo.

XXIV - Pesquisa e cadastramento de todos os artesãos do Município, incluindo as associações existentes, e criação de uma central de apoio para auxiliar na melhoria da produção e dar suporte na comercialização dos produtos artesanais e alimentícios que se enquadrem nesta classe;

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

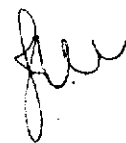
Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 05 de Janeiro de 2010.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo



OS ANEXOS
ARQUIVADOS

ESTÃO